



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.221, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a desafetação de imóvel e a conceder incentivo à empresa Aripê Citrus Agroindustrial Ltda.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a proceder a desafetação do imóvel constante no inciso I, a fim de possibilitar a doação para a Empresa Aripê Citrus Agroindustrial Ltda., com a finalidade de viabilizar a ampliação do parque industrial da mesma:

I - Parte da Rua Europa, com área de 2.570,79 m², dentro de uma área maior de 5.785,00 m², situada no Bairro Timbaúva, nesta cidade, zona urbana, sob matrícula n.º 20.861, folha 01, livro 02, do Registro de Imóveis de Montenegro - RS.

Art. 2º O balão de retorno necessário no final da rua, com uma área de 77,83m², dentro da área de propriedade da Aripê Citrus Agroindustrial Ltda., poderá ser feito, sem qualquer indenização à proprietária da área.

Art. 3º Procedida a desafetação, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel constante do art. 1º, inciso I, para a empresa Aripê Citrus Agroindustrial Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 87.178.448/0001-88, com sede social na Rod. 124, S/N, Bairro Estação, no Município de Montenegro/RS.

Art. 4º Em contrapartida, a empresa se compromete a:

I - gerar, no mínimo, 12 (doze) empregos diretos, em Montenegro, após a entrada em operação dos equipamentos, no prazo máximo de 02 (dois) anos;

II - adquirir materiais pedagógicos e/ou permanentes no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os quais serão doados ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, de acordo com suas necessidades.

Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SMIC, o acompanhamento do disposto nesta Lei e na Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002.

Art. 6º Caso seja dada à área destinação diversa da prevista nesta Lei, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, sem direito à indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

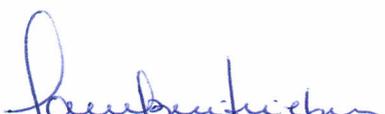
Art. 7º O imóvel descrito no inciso I, do artigo 1º, ficará gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de outubro de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


VANDERBELI GRIEBELER
Secretária-Geral


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES